



PREFEITURA DE CAÇADOR

DECRETO Nº 8.269, 15 de julho de 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.461/2018, que Dispõe sobre o estacionamento rotativo controlado de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Caçador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no inciso VIII, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 3.461, de 20 de setembro de 2018, e, considerando o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado "ESTAR", dentro do perímetro urbano, nas vias e logradouros públicos do Município, onde terá limite de tempo e pagamento de preço público estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo único. A implantação do Estacionamento Rotativo Pago somente poderá ter início, após estar devidamente implantada a sinalização vertical e horizontal e após uma semana de operação sem a vigência da cobrança.

Art. 2º O Estacionamento Rotativo Pago "ESTAR", contemplará áreas de estacionamentos específicos, sem que uma interfira em outras, a saber:

I - ESTAR AZUL: vaga de estacionamento (com espaço delimitado ou não) identificado por uma linha de cor azul (junto ao meio fio ou nele próprio). Será implantado na região central da cidade, com característica comercial ou com alta demanda de rotatividade. O tempo máximo de permanência será de 2 (duas) horas, mediante pagamento de tarifa;

II - ESTAR VERDE: vaga de estacionamento (com espaço delimitado ou não) identificado por uma linha de cor verde (junto ao meio fio ou nele próprio). Será implantado na região central da cidade, pouco comercial, mais residencial, mas que demanda rotatividade. O tempo máximo de permanência será de 3 (três) horas, mediante pagamento de tarifa;

III – VAGA RÁPIDA: estacionamento de curta duração (demarcada individualmente) na proporção mínima de 1 (uma) vaga por quadra. Identificado por uma linha de cor branca (junto ao meio fio ou nele próprio). Tempo de permanência é de no máximo 15 (quinze) minutos, sem o pagamento de tarifa. Atende situações que demandam resoluções rápidas e que não necessariamente tem de estar localizado em frente, mas sim na quadra.

IV – PNE: áreas de estacionamento para veículos de portadores de deficiência física, no percentual de 2% (dois por cento) do total das vagas oferecidas, para pessoas portadoras de deficiência física ou necessidades especiais, devidamente cadastradas e credenciadas por órgão municipal competente, observadas as Resoluções do CONTRAN, mediante pagamento de tarifa;

V – IDOSO: áreas de estacionamento para veículos de pessoas idosas, no percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas, para veículos de pessoas idosas ou que transportem pessoas idosas, devidamente cadastrados e credenciados por órgão municipal competente, observadas as Resoluções do CONTRAN, mediante pagamento de tarifa;



PREFEITURA DE CAÇADOR

VI – CARGA E DESCARGA: áreas de estacionamento para operação de carga e descarga, com limitação de horários a serem definidos pelo órgão municipal competente, mediante pagamento de tarifa dentro do horário de funcionamento do ESTAR;

VII - SEGURANÇA PÚBLICA: áreas de estacionamento de viaturas oficiais voltados a segurança pública, como Brigada Militar, Guarda Municipal/Agentes de Trânsito, e/ou outros, desde que atenda as características e objetivo, sem o pagamento de tarifa;

VIII – EMBARQUE/DESEMBARQUE: áreas de estacionamento para embarque e desembarque de estudantes, área de saúde, e/ou outros, sem o pagamento de tarifa. Respeitando o tempo mínimo necessário para tal. Identificado por uma linha de cor amarela (junto ao meio fio ou nele próprio);

IX - MOTOS: vagas demarcadas na área de estacionamento rotativo pago especialmente para motocicletas, motonetas e ciclomotores. Na ESTAR AZUL haverá pagamento de tarifa.

Art. 3º São isentos do pagamento na área do Estacionamento Rotativo:

I – os veículos oficiais do serviço público federal, estadual e municipal em serviço;

II – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de Trânsito em geral e as ambulâncias em conformidade com o inciso VII do artigo 20 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

III – os veículos oficiais das Forças Armadas;

IV – as vagas de estacionamento para veículos de portadores de deficiência física, terão uma isenção e/ou gratuidade de até 60 (sessenta) minutos DIÁRIOS, sem qualquer tolerância adicional, desde que devidamente identificados e nas vagas destinadas a esta finalidade, portando cartão de identificação, conforme Legislação;

V - os veículos em operações de carga e descarga nas vagas exclusivas, afim de incentivar o uso da vaga por menor período possível e possibilitar que mais usuários se beneficiem, fica isento do pagamento de tarifa, pelo período de até 30 (trinta) minutos de uso contínuo numa mesma vaga, observadas as disposições regulamentares, sem a contagem de tolerância inicial;

VI - veículos conduzidos por Juízes, Promotores e Oficiais de Justiça, em serviço, no exclusivo exercício das suas atribuições, e desde que os veículos pelas placas sejam devidamente cadastrados e regularizados, junto ao Departamento de Trânsito e pela Concessionária, que utilizam o sistema de estacionamento rotativo no exclusivo exercício à referida finalidade e pelo período máximo de ocupação de 01 (uma) hora por vaga, e que pagará as tarifas respectivas de tempo adicional utilizado;

VII – veículos do tipo TÁXI que utilizam o sistema de estacionamento rotativo, em serviço e no exclusivo exercício à referida finalidade por ocupação de passageiros e pelo período máximo de ocupação da vaga de 10 (dez) minutos;

VIII – os veículos que utilizam o sistema de estacionamento rotativo nas VAGAS



PREFEITURA DE CAÇADOR

RÁPIDAS (uso em geral e para farmácias), conforme exposto e no exclusivo uso da referida finalidade da vaga, bem como pelo período estipulado;

IX – as motos quando estacionadas na ESTAR VERDE nas áreas demarcadas para sua categoria.

§ 1º Para a colocação de caçambas para entulhos, ambulantes, ou qualquer que possa ocupar vagas, junto aos locais de estacionamento de veículos no sistema rotativo, deverão ser observados os espaçamentos delimitadores, ficando o uso dos espaçamentos sujeito ao pagamento do preço público correspondente a uma diária por vaga ocupada pelo tempo que permanecerem nos locais, devendo as empresas responsáveis realizar o cadastramento junto ao Município e a concessionária do estacionamento rotativo.

§ 2º No caso de uso de vagas de estacionamento para a construção de “bretes” para o trânsito de pedestres, em razão da existência de tapumes sobre a calçada de passeio, sujeitará o construtor ao pagamento de uma diária por vaga ocupada, bem como, o seu cadastramento junto ao Município e a concessionária do estacionamento rotativo.

Art. 4º Constituem irregularidades ao sistema de estacionamento rotativo pago, veículo que:

I – não efetuar pagamento da tarifa dentro dos 10 minutos de tolerância;

II – exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido respectivamente ao tipo de vaga;

III – expiração do prazo de validade do período pago de estacionamento, dentro do período contínuo permitido;

IV – carro na vaga de moto e/ou moto na vaga de carro, de acordo com a sinalização vertical e horizontal ou ainda em qualquer outra vaga regulamentada neste Decreto;

V - realização de carga e descarga em desacordo com a sinalização de regulamentação e fora das vagas destinadas a esse fim;

VI – estacionamento do veículo fora das delimitações individuais da vaga quando ela for demarcada;

VII – estacionar nas vagas exclusivas de idoso e de PNE, sem o cartão de identificação emitido por órgãos competentes;

VIII – estacionar nas vagas rápidas e nas vagas exclusivas de farmácias, sem a devida necessidade e finalidade, bem como exceder o limite máximo de estacionamento permitido de acordo com a sinalização viária vertical.

§ 1º A permanência do condutor ou outra pessoa no interior do veículo não desobriga do pagamento pelo uso da vaga.

§ 2º As despesas de remoção e guarda dos veículos correrão por conta, única e exclusivamente dos proprietários dos veículos.



PREFEITURA DE CAÇADOR

§ 3º A operação do sistema Estacionamento Rotativo Pago, deverá gerar ao Usuário 10 (dez) minutos de TOLERÂNCIA e não de gratuidade, pela exclusiva finalidade de prover conveniência ao mesmo, para adquirir o tíquete avulso de estacionamento, nos postos de venda autorizado na rede do comércio e de serviço do Município ou Equipamento emissor de Ticket Eletrônico (Parquímetro).

§ 4º Caso o Usuário não adquira o seu tíquete avulso de estacionamento ou não ative o seu crédito pré-pago dentro dos 10 (dez) minutos de tolerância, este aviso será convertido automaticamente em "TARIFA DE PÓS USO", emitido pela monitoria da Concessionária, sendo possível o pagamento até completar 2 (duas) horas na ESTAR AZUL ou 3 (três) horas na ESTAR VERDE de estacionamento.

§ 5º Os veículos infratores que não efetuarem o pagamento da "Tarifa de Pós Uso" dentro do período máximo, conforme exposto no parágrafo anterior, será convertido automaticamente em "TARIFA DE REGULARIZAÇÃO", emitido pela monitoria da Concessionária, e que independem da afixação do referido instrumento nos veículos, desde que detenham registros e históricos comprovados eletronicamente (foto, informações do ato irregular, entre outras informações que auxiliem e evidenciem).

§ 6º Estarão os veículos sujeitos ainda à aplicação de Autos de Infração e demais penalidades e medidas administrativas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/1997), lavrados pelos agentes da autoridade de trânsito, onde as informações serão aferidas in loco ou podendo o mesmo utilizar informações contidas no sistema eletrônico de monitoramento da concessionária.

Art. 5º O uso dos locais de Estacionamento Rotativo Pago ficará sujeito ao pagamento do respectivo valor de tarifa:

I – ESTAR AZUL: O valor da hora de estacionamento será de R\$ 2,00 (dois reais) para carro e de R\$ 1,00 (um real) para moto, podendo ser fracionada em 30 minutos e com período máximo de permanência de 2 (duas) horas;

II – ESTAR VERDE: O valor da hora de estacionamento será de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) para carro, podendo se fracionada em 30 minutos e com período máximo de permanência de 3 (três) horas;

III – TARIFA DE PÓS USO: R\$ 4,00 (quatro reais) para o carro e R\$ 2,00 (dois reais) para a moto na ESTAR AZUL (equivalente a 2 horas de estacionamento) e R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) para o carro na ESTAR VERDE (equivalente a 3 horas de estacionamento);

IV – TARIFA DE REGULARIZAÇÃO: R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para o carro e R\$ 8,00 (oito reais) para a moto na ESTAR AZUL e R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) para carro na ESTAR VERDE (equivalente a 8 horas de estacionamento);

V – DIÁRIA: para os casos específicos do art. 3º, § 1º e § 2º deste Decreto, será de R\$ 30,00 (trinta reais) por vaga ocupada na ESTAR AZUL e de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por vaga ocupada na ESTAR VERDE, equivalentes a 15 (quinze) horas de estacionamento.

§ 1º A Tarifa de Regularização será aplicada a cada duas horas de estacionamento irregular de forma acumulativa até a retirada do veículo.



PREFEITURA DE CAÇADOR

§ 2º O usuário do estacionamento rotativo pago terá até 48 horas após a aplicação da Tarifa de Regularização para efetuar o pagamento junto a concessionária ou através das plataformas disponíveis.

§ 3º O não pagamento da Tarifa de Regularização deixará o veículo sujeito a aplicação de Autos de Infração previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), lavrados pelos agentes da autoridade de trânsito, onde as informações serão aferidas via sistema eletrônico de monitoramento (art. 280 do CTB) emitido pelo monitor da concessionária.

§ 4º As tarifas poderão ser reajustadas anualmente de acordo com variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) Positivo da FGV, ou outro indexador que venha a ser substituído.

Art. 6º As vias públicas que comporão o Estacionamento Rotativo – ESTAR, são:

I – ESTAR AZUL:

- a) Rua Anita Garibaldi, entre Av. Barão do Rio Branco e Rua Benjamin Constant;
- b) Av. Barão do Rio Branco, entre Rua Herculano Coelho de Souza e Rua Fernando Machado;
- c) Rua Benjamin Constant;
- d) Rua Bolívia, entre Rua Herculano Coelho de Souza e Rua Equador;
- e) Rua Carlos Sperança;
- f) Rua Conselheiro Mafra, entre Rua Carlos Sperança e Av. Santa Catarina;
- g) Rua Dr. Altamiro Guimarães, entre Rua Miguel Couto e Rua Francisco de Assis;
- h) Tv. General Osório, entre Av. Barão do Rio Branco e Av. Sete de Setembro;
- i) Rua Getúlio Vargas, entre Av. Barão do Rio Branco e Rua José Boiteux;
- j) Rua José Boiteux;
- k) Rua Lauro Müller;
- l) Rua Marechal Cândido Rondon;
- m) Rua Nereu Ramos, entre Rua Carlos Sperança e Rua Curitiba;
- n) Rua Rui Barbosa;
- o) Av. Santa Catarina, entre Rua Emílio Joaquim e Rua Conselheiro Mafra;
- p) Rua Senador Salgado Filho, entre Rua 25 de Março e Rua 13 de Maio;
- q) Av. Sete de Setembro, entre Rua Carlos Sperança e Tv. General Osório;
- r) Rua Victor Baptista Adami, entre Rua Ozório Timmermann e Av. Sete de Setembro;
- s) Rua Vitor Meireles, entre Rua São Francisco de Assis e Rua José Boiteux.

II – ESTAR VERDE:

- a) Rua Anita Garibaldi, entre Rua Benjamin Constant e Rua Onio Pedrassani;



PREFEITURA DE CAÇADOR

- b) Rua Aristeu Porto Lopes, entre Rua Marechal Cândido Rondon e Rua José Reichmann;
- c) Rua Colômbia, entre Rua Herculano Coelho de Souza e Rua Tio Balduino;
- d) Rua Conselheiro Mafra, entre Av. Santa Catarina e Rua Fernando Machado;
- e) Rua Curitibanos;
- f) Rua Emílio Joaquim;
- g) Rua Equador;
- h) Rua Fernando Machado, entre Rua Ozório Timmermann e Rua Conselheiro Mafra;
- i) Tv. General Osório, entre Av. Sete de Setembro e Rua Conselheiro Mafra;
- j) Rua Getúlio Vargas, entre Rua Benedito Ponciano e Av. Barão do Rio Branco;
- k) Rua Herculano Coelho de Souza, entre Rua Equador e Rua São Francisco de Assis;
- l) Rua Marechal Deodoro;
- m) Rua Marechal Floriano Peixoto;
- n) Rua Nereu Ramos, entre Rua Curitibanos e Rua 25 de Março;
- o) Rua Ozório Timmermann;
- p) Rua Porto União, entre Av. Barão do Rio Branco e Rua Conselheiro Mafra;
- q) Rua Quintino Bocaiúva;
- r) Rua Riachuelo;
- s) Av. Santa Catarina, entre Rua Conselheiro Mafra e Rua Senador Salgado Filho;
- t) Av. Sete de Setembro, entre Tv. General Osório e Rua Fernando Machado;
- u) Rua Victor Baptista Adami, entre Av. Sete de Setembro e Rua Campos Novos.

Art. 7º O período máximo de utilização do estacionamento de forma contínua na mesma vaga será definido e orientado pela sinalização vertical, através de análise do Departamento de Trânsito. Sendo que nas ruas com maior demanda comercial, com necessidade de rotatividade, o prazo máximo deve ser de 2 horas por vaga.

Art. 8º O Estacionamento Rotativo Pago será cobrado de segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 18h00min e aos sábados das 08h00min às 12h00min.

Parágrafo único. No caso de realização de eventos no município ou datas especiais comemorativas, visando a garantia da organização do evento, o Poder Executivo, por Decreto, poderá determinar, em caráter excepcional e transitório, áreas onde será cobrado o estacionamento.

Art. 9º A administração do Estacionamento Rotativo Pago será na modalidade de Concessão Onerosa para com empresa privada, no período mínimo de 10 anos, podendo ser renovada pelo mesmo período com pagamento de outorga para o Município. A contratação será através de Concorrência Pública de acordo com as Leis Vigentes.

Art. 10. A pessoa jurídica de direito privado que venha explorar o estacionamento rotativo pago destinará mensalmente, ao Município de Caçador, outorga mínima de 10% (dez



PREFEITURA DE CAÇADOR

por cento) do montante total arrecadado com a exploração do serviço, com a dedução dos impostos diretamente incidentes sobre a atividade e operação (ISS, PIS, CSLL, COFINS e IRPJ).

Art. 11. A operação do sistema Estacionamento Rotativo Pago denominado "ESTAR" deverá ser por modalidade eletrônica, com operações de gestão integradas e simultâneas através do uso de Equipamentos eletrônicos emissores de tiquete de estacionamento, apoiados conjuntamente pelas plataformas da telefonia fixa, da telefonia celular e da internet, com as seguintes atribuições e características:

I – a operação de venda de cartões avulsos e/ou créditos eletrônicos de horas de estacionamento, deverá ser ofertada e disponibilizada por equipamentos eletrônicos emissores de comprovantes de estacionamento, instalados nas vias e ruas do Município e/ou nos estabelecimentos comerciais e de serviço do Município, chamados de Postos de Venda Autorizados e/ou disponibilizados ainda através de Agentes Monitores da Concessionária distribuídos no sistema;

II – a operação de venda de créditos eletrônicos de horas de estacionamento, deverá ser ofertada e disponibilizada pela concessionária através de sítio eletrônico da internet e por meio de aplicativo para equipamento do tipo smartphone, para uso através das plataformas da telefonia fixa e da telefonia celular, bem como de plataformas de autoatendimento;

III – a operação de Fiscalização e Monitoramento deverá ser efetuada pela identificação da placa do veículo, de modo que permita o total controle da arrecadação e da rotatividade das vagas;

IV - a gestão e aferição da receita das horas eletrônicas deverão ser em tempo real e imediata, apta à auditoria permanente por parte do Município de Caçador.

Art. 12. O Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente em permitir a permanência do veículo no local indicado, durante o período determinado.

Parágrafo único. Não caberá ao Município, sob nenhuma hipótese, responsabilidade indenizatória por acidente, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou usuários possam vir a sofrer nas áreas definidas neste Regulamento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 7.873, de 19 de novembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de julho de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.